



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 5/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E CONTROLE DE PRAGAS E DEMAIS OBJETOS DO REFERIDO CONTRATO RELATIVO A REPACTUAÇÃO SALARIAL E CORREÇÕES DE VALORES, EM RAZÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000001/2022, LEI Nº. 14.358 DE 2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAPÁ E A EMPRESA DEDETIZADORA ROMAR LTDA.

A União Federal, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAPÁ**, localizada na Rua Tiradentes nº 469, na cidade de Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 00.396.895/0034-93, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor **SAMUEL LIMA SALES JUNIOR**, Superintendente Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Amapá, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SE/MAPA nº 1.575, de 21 de junho de 2023, matrícula SIAPE Nº 3346979 e a **EMPRESA DEDETIZADORA ROMAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.520.829/0001-20, estabelecida na Rua 13 de Setembro, nº 1676, Bairro: Buritizal, CEP: 68.902-865, Macapá-AP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS ANTÔNIO BELO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 262.098/AP- e CPF nº 497.292.416-00, com poderes para representar a Empresa nos termos do Contrato Social, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO SALARIAL, RETROATIVOS E CORREÇÃO DE VALORES**, sujeitando-se às normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, (ART. 40 ,INCISO XI E ARTIGO 55, INCISO II) Lei nº 9.069/1995 e alterações, e o que consta do Processo nº 21008.000427/2022-21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Repactuação Salarial, e Correção de Valores, conforme LEI Nº 8.666/93, Art. 65, Lei nº 13.152/2015, A lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, que determinou que o salário-mínimo no mês de janeiro será de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais). Em decorrência da majoração do salário mínimo por meio da referida lei de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), assim, em comparativo com 2021, contemplando as seguintes categorias: Técnico em Agropecuária e Engenheiro Agrônomo, abrangidas pelo respectivo Contrato 01/2020.

1.2. A repactuação salarial está fundamentada em decorrência da aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, número de registro no MTE: AP000001/2022, data de registro no MTE:

08/02/2022, número da solicitação: MR002945/2022 número do processo: 13345.100041/2022-60 data do protocolo: 02/02/2022 e Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Será acrescido ao valor principal do Contrato nº 01/2020, Conforme "cláusula terceira - salário normativo" da Convenção Coletiva 2022/2022, a qual dispõe que a partir de 01/01/2022 salário normativo geral da categoria profissional foi reajustado.

2.2. Em suma, registre-se que ao valor mensal atualmente pago de R\$1.258.011,09 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil onze reais e nove centavos) haverá um incremento de R\$ 18.887,27 (dezoito mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), ficando o valor mensal no exercício 2022 em **R\$ 1.276.898,36 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**.

2.3. Quanto ao valor anual/global atual de R\$ 15.096.133,08 com o incremento, ficará em **R\$ 15.322.780,32 (quinze milhões, trezentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)** para 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RETROATIVO

3.1. O contrato em comento é pago através de parcela que tem como período apurado o dia 14 de cada mês até o dia 13 do mês subsequente, conclui-se que a empresa faz jus ao retroativo referente a 22 parcelas, concluindo que a empresa faz jus ao retroativo de **R\$ 404.817,15 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e dezessete reais e quinze centavos)** a título de retroativos referente à 2022/2023, correspondente ao período de 01 de Janeiro/2022 à 13 de outubro/2023, da 23ª à 44ª parcela do contrato, nos termos do demonstrativo dos valores pagos a maior em 2021 e dos valores que a empresa tem a receber em 2022 e 2023 (Anexo Diferença_de_valores_para_ROMAR_atualizada_out 2023 SEI nº 32033177).

3.2. Entretanto, considerando *ajustes nas planilhas referente a redução de custos não renováveis* a partir de 14 de fevereiro de 2021 (quando da 1ª prorrogação) o que resultou em uma diferença de **R\$ 362.788,76 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)** pagos a mais a empresa em 2021, a contratada tem a receber de 2022/2023 uma compensação/diferença de **R\$ 42.028,39 (quarenta e dois mil vinte e oito reais e trinta e nove centavos)** a serem pagos a contratada a título de retroativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato nº 001/2020, não alteradas ou modificadas por este instrumento de ADITIVO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício 2022/2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130100/00001

Fonte: 0150013038, 0100000000 e outros

Programa de trabalho: 201252028214W

Elemento de Despesa: 33.90.39.05

PI: BACTROCERA/VEGETAIS/SUASA E OUTROS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O resumo deste Termo Aditivo será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para PUBLICAÇÃO no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Macapá/AP. , 08 de novembro de 2023.

SAMUEL LIMA SALES JUNIOR
Representante da Contratante
assinatura eletrônica

MARCOS ANTÔNIO BELO
Representante da Contratada
assinatura eletrônica

TESTEMUNHAS:

RENILDO COELHO DE ALMEIDA
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL LIMA SALES JUNIOR, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Amapá**, em 09/11/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO BELO, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENILDO COELHO DE ALMEIDA, Coordenador**, em 10/11/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32033725** e o código CRC **683C0124**.

Referência: Processo nº 21008.000427/2022-21